

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO Nº 3/2015 – X ENAT

Protocolo de Cooperação que entre si celebram a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, os Estados e o Distrito Federal, por meio de suas Secretarias de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação, e os Municípios, representados pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças dos Municípios das Capitais e pela Confederação Nacional de Municípios, objetivando o compartilhamento de informações que atendam aos interesses das administrações tributárias.

A **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, doravante denominada **RFB**, os **ESTADOS** e o **DISTRITO FEDERAL**, por meio de suas **SECRETARIAS DE FAZENDA, FINANÇAS, RECEITA** ou **TRIBUTAÇÃO**, doravante denominadas **SEFAZ**, e os **MUNICÍPIOS**, representados pela **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS SECRETARIAS DE FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS DAS CAPITAIS**, doravante denominada **ABRASF**, e pela **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS**, doravante denominada **CNM**, tendo em vista o aperfeiçoamento dos processos de trabalho no âmbito das Administrações Tributárias, especialmente os de fiscalização tributária e combate a ilícitos;

considerando o disposto no inciso XXII do art. 37 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003, segundo o qual as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio; e

considerando que as administrações tributárias exercem atividades essenciais ao funcionamento do Estado, contribuindo para melhoria do ambiente de negócios do País;

RESOLVEM celebrar o presente Protocolo de Cooperação, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Os partícipes se comprometem a promover Trabalho em Grupo Interinstitucional (TGI), de funcionamento permanente, com a finalidade de promover estudos e propor o estabelecimento de cronograma prioritário de ações relacionadas ao compartilhamento de informações, de forma estruturada, atendendo às seguintes diretrizes:

I – estabelecer procedimentos de acesso com segurança ao ambiente de compartilhamento de informações e garantia de preservação do sigilo fiscal, mediante sua transferência nas hipóteses previstas na legislação;

II - identificar os dados econômico-fiscais relacionados com fato gerador de tributo administrado pelas partícipes e garantia do crédito tributário, especialmente para prospecção de omissão de receitas;

III - relacionar campos específicos e necessários nas declarações das administrações tributárias para identificação de fato gerador relacionado a tributo federal, estadual ou municipal;

IV - criar Núcleo/Grupo de Trabalho para extração, organização e disseminação de dados econômico-fiscais das declarações das administrações tributárias;

Parágrafo único. A realização das atividades e compromissos previstos neste Protocolo serão acompanhados pelos entes federativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – Relativamente aos dados econômico-fiscais das declarações das administrações tributárias, identificados e organizados nos termos dos incisos II e IV da cláusula primeira, doravante denominados de “*Dados AT*”, deverão estar relacionados com o fato gerador de tributo federal, estadual ou municipal e com a garantia do crédito tributário.

Parágrafo primeiro. As atualizações de estruturas de Relatórios dos “*Dados AT*” serão regulares.

Parágrafo segundo. As informações dos Relatórios dos “*Dados AT*” poderão ser utilizadas como elementos para subsidiar planejamento de Ações de Fiscalização e Combate a ilícitos Tributários, conforme processo de trabalho de cada administração tributária.

Parágrafo terceiro. É vedado qualquer tipo de divulgação das informações dos relatórios dos “*Dados AT*” para outros órgãos, ou entidades em geral, ou quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas, em especial para a mídia de comunicação escrita, informatizada ou de qualquer outra natureza, ficando a administração tributária recebedora responsável pelo seu zelo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os partícipes se comprometem a designar servidores para compor o TGI, mediante ato específico e com perfil de acesso aos dados fiscais compatível com as atividades a serem desenvolvidas, bem assim alocar os recursos financeiros necessários à consecução dos objetivos estabelecidos neste Protocolo.

Parágrafo primeiro. As disposições desta cláusula se aplicam às designações de servidores para composição de Núcleo/Grupo de Trabalho das administrações tributárias a que se refere o inciso IV da cláusula primeira.

Parágrafo segundo. As atividades do TGI, bem assim do Núcleo/Grupo de Trabalho das administrações tributárias, serão executadas por servidores:

I - integrantes de carreiras específicas das administrações tributárias em conformidade com art. 37, caput, da Constituição Federal; e

II - designados por ato administrativo específico da autoridade da administração tributária.

CLÁUSULA QUARTA – O TGI, coordenado por um dos representantes da RFB, terá a seguinte composição:

I - dois representantes da RFB;

II - dois representantes das Secretarias de Fazenda dos Estados, indicados pelo Confaz; e

III - dois representantes das Secretarias de Finanças dos Municípios, sendo um indicado pela ABRASF e outro pela CNM.

Parágrafo primeiro. Além dos representantes titulares, deverão ser indicados os respectivos suplentes.

Parágrafo segundo. A indicação deverá ser providenciada no prazo de trinta dias, contado da publicação deste Protocolo.

Parágrafo terceiro. Após sua constituição o GT terá trinta dias para apresentar plano de trabalho e cronograma.

CLÁUSULA QUINTA - Qualquer dúvida ou controvérsia sobre a aplicação das disposições deste Protocolo será dirimida de comum acordo pelos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – Este Protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Protocolo de Cooperação.

São Paulo – SP, 23 de outubro de 2015.

Secretaria da Receita Federal do Brasil

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

Secretaria de Estado da Fazenda do Acre

Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas

Secretaria da Receita Estadual do Amapá

Secretaria de Estado da Fazenda do Amazonas

Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia

Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará

Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Fazenda do Espírito Santo

Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás

Secretaria de Estado da Fazenda do Maranhão

Secretaria de Estado da Fazenda do Mato Grosso

Secretaria de Estado da Fazenda do Mato Grosso do Sul

Secretaria de Fazenda de Estado de Minas Gerais

Secretaria de Estado da Fazenda do Pará

Secretaria de Estado da Receita da Paraíba

Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná

Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco

Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí

Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado da Tributação do Rio Grande do Norte

Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia

Secretaria de Estado da Fazenda de Roraima

Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina

Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe

Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins

Associação Brasileira das Secretarias de Finanças dos Municípios das Capitais

Confederação Nacional de Municípios